

Lei nº 1.362

Determina áreas para o Parque Industrial.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Decreta, e emulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para localização do Parque Industrial da Cidade de Paracatu, ficam determinados todos os terrenos localizados entre a Estrada do Barrado que vai a Baixa da Serra da Contagem, Chácara dos Padres, Bairro Aeroporto, Bairro Paracatuzinho, até a Barra Córrego Espírito Santo com Córrego Rico, Terrenos localizados a margem direita da BR-040 Belo Horizonte - Brasília na Extensão do Córrego até a Baixa da Serra Boa Vista, em uma largura de até 1.000 metros.

Art. 2º Não poderá ser proibida a instalação de indústria na das áreas determinadas no art. 1º, antes da consolidação do Parque Industrial.

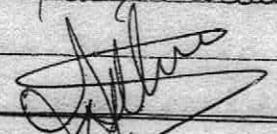
É único o Poder Executivo, tomará providências para de 5 anos, estar a presente lei consolidada.

Art. 3º O Poder Executivo, providenciará junto as concessionárias dos serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto, para implantação dos serviços, onde houve deficiências.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor em 09 de junho de 1983.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 09 de junho de 1983.

Miltoes F. A. Pereira  
Presidente

  
Secretário

DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 11/09/17  
SERVIDOR RESPONSÁVEL